

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.316, DE 2021

Apensado: PL nº 1.523/2022

Altera o art. 28-A da Lei n. 8.171 para
proibir a exportação de animais vivos.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.316, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, propõe seja vedada a exportação de animais vivos para abate ou reprodução. Entre outros aspectos, o parlamentar argumenta que muitos dos navios utilizados no transporte dos animais não são preparados para a finalidade, e apresentam condições insalubres e espaços extremamente reduzidos, o que implica maus-tratos e sofrimento.

Apensado à proposição principal encontra-se o Projeto de Lei nº 1.523, de 2022, pelo qual o Deputado Paulo Bengtson propõe alteração na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para estabelecer condições mínimas ao embarque de carga viva em portos e aeroportos brasileiros.

As proposições tramitam em regime ordinário e foram distribuídas para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), relato o Projeto de Lei nº 3.316, de 2021, pelo qual o Deputado Célio Studart propõe a vedação à exportação de animais vivos para abate ou reprodução, bem como o Projeto de Lei nº 1.523, de 2022, do Deputado Paulo Bengtson, que estabelece condições mínimas a serem observadas no embarque de carga viva em portos e aeroportos brasileiros.

Para este relator, a vedação à exportação de animais vivos configura medida drástica, que desconsidera avanços institucionais e operacionais observados nos últimos anos, relacionados ao bem-estar no transporte de animais.

Os diversos segmentos da agropecuária nacional exportadora de animais vivos não se furtam à discussão da matéria. Ao contrário, têm recebido com atenção as preocupações acerca do bem-estar animal e participado ativamente da busca de solução, sobretudo com os órgãos reguladores.

Exemplo disso é o intenso e salutar debate que tem motivado esses agentes econômicos, sobretudo da avicultura, suinocultura e bovinocultura, a rever o manejo adotado nas criações e as instalações utilizadas no transporte de animais. Entretanto, é necessário compreender que alterações estruturais demandam tempo, são difíceis de serem implementadas rapidamente.

Em vez de regular a questão por lei, vedando a exportação de animais vivos, parece mais razoável fixar em normativos infralegais, o que confere a necessária flexibilidade para ajustes graduais.

Por fim, a vedação à exportação de animais vivos resultaria em danos econômicos significativos, em prejuízo da geração de renda e de empregos, dentro e fora do País. No passado, a importação de exemplares de diversas raças de bovinos constituiu a base sobre a qual se desenvolveu a pecuária nacional, que atualmente tanto contribui para a segurança alimentar e



para a balança comercial do Brasil. De forma similar, as exportações nacionais de animais vivos fundamentam, atualmente, o desenvolvimento genético de criações em outras nações.

Pelas razões expostas, voto pela rejeição dos Projetos de Lei nº 3.316, de 2021, e nº 1.523, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

